



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.134, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.193/2021

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.141/2020

Disciplina a realização de sessões de julgamento virtuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e trata da suspensão dos prazos processuais dos processos judiciais que tramitam em meio físico na Justiça Eleitoral de Primeiro e Segundo Graus no Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, o julgamento virtual de processos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional e com isso a urgência para a implantação da sessão de julgamento virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE nº 23.615/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir as sessões de julgamento virtuais, ordinárias e administrativas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o *caput* deste artigo serão operacionalizadas por meio de funcionalidade disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º As sessões de julgamento virtuais serão realizadas a critério do Tribunal e terão início no dia e horário previamente marcados e se encerrarão às 23h59min do dia seguinte, incluído nesse prazo o dia de início.

Parágrafo único. Se o dia de encerramento da sessão virtual cair em dia não útil o encerramento do prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A pauta da sessão de julgamento virtual deverá ser publicada com até 5 (cinco) dias de antecedência e indicará:

I – a data e o horário da respectiva sessão;

II – a relação dos processos que serão apreciados.

Art. 4º Poderão ser incluídos, em sessão de julgamento virtual, a critério do relator, processos, judiciais ou administrativos, em que não é permitida sustentação oral, nos termos da Resolução TRE nº 1.014/2016 (Regimento Interno).

§ 1º O processo somente será incluído em sessão de julgamento virtual após o Relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão contendo ementa, relatório e voto.

§ 2º (texto não referendado)

§ 3º Excepciona-se do previsto no deste artigo a situação em *caput* que o Relator determinar a intimação do advogado e do representante do Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 3 (três) dias, manifestem-se quanto ao interesse em realizar sustentação oral.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, com ou sem manifestação, o processo será encaminhado ao Relator para inclusão em pauta de sessão virtual, por videoconferência ou presencial. (Parágrafos 3º e 4º acrescentados pela Resolução TRE nº 1.141/2020)

Art. 5º O início da sessão virtual definirá a composição da Corte incumbida do julgamento dos processos listados na respectiva pauta.

Art. 6º Enquanto durar a sessão de julgamento virtual, os vogais poderão se pronunciar nos processos.

§ 1º O vogal votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, disponibilizará o seu voto no sistema, no momento da votação.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o voto do relator o vogal que não se pronunciar até o término da sessão.

Art. 7º O relator poderá reconsiderar a decisão de inclusão do processo em sessão de julgamento virtual e solicitar a retirada da pauta antes de iniciada a respectiva sessão.

~~Art. 8º Quando ocorrer pedido de vista, adiamento ou retirada de pauta, o julgamento do processo poderá prosseguir em sessão presencial ou virtual, a critério do vogal que pediu vista ou do Relator, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.~~

Art. 8º Quando ocorrer pedido de vista, adiamento ou retirada de pauta, o julgamento do processo poderá prosseguir em sessão presencial, por videoconferência ou virtual, a critério do vogal que pediu vista ou do Relator, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos. (Artigo alterado pela Resolução TRE nº 1.141/2020)

~~Art. 9º Havendo indisponibilidade técnica do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, essa ocorrência deverá ser certificada nos autos do processo, adiando-se os processos eventualmente impactados para sessão virtual ou presencial em data a ser definida, com inclusão em pauta.~~

Art. 9º Havendo indisponibilidade técnica do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe –, essa ocorrência deverá ser certificada nos autos do processo, adiando-se os processos eventualmente impactados para sessão virtual, por videoconferência ou presencial em data a ser definida, com inclusão em pauta. (Artigo alterado pela Resolução TRE nº 1.141/2020)

Art. 9º-A. Os acórdãos dos processos que forem julgados em sessão virtual, bem como as decisões monocráticas proferidas pelos Juízes desta Corte em processos no PJe, serão imediatamente disponibilizados no DJe, sendo que, em cumprimento ao que previsto no art. 5º da Resolução TSE nº 23.615/2020, será considerada como data da disponibilização dos acórdãos e das decisões monocráticas no DJe o dia 04 de maio de 2020, como publicado em 05 de maio de 2020 e iniciado o prazo recursal em 06 de maio de 2020. (texto acrescentado)

Parágrafo único. Caso haja a interposição de recurso contra os acórdãos ou decisões, o apelo apenas será processado após 30 de abril de 2020. (texto acrescentado)

Art. 10. Os processos que tramitam em meio físico não serão julgados em sessão virtual.

~~Art. 11. Os prazos dos processos judiciais eleitorais que tramitam em meio físico, na Justiça Eleitoral de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, ficam suspensos até ulterior determinação.~~

Art. 11. Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais eleitorais que tramitam em meio físico na Justiça Eleitoral de 1º e 2º grau do Estado de Minas Gerais, até ulterior determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou deste Tribunal. (*Caput* alterado pela Resolução TRE nº 1.141/2020)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos processos com réu preso.

Art. 12. Os membros do Tribunal e respectivos substitutos que participarem da sessão de julgamento virtual jurisdicional receberão gratificação de presença, nos termos da Resolução TSE nº 23.578, de 5 de junho de 2018.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, às sessões virtuais de julgamento, as disposições previstas na Resolução TRE nº 1.014/2016 (Regimento Interno).

Art. 14. O Presidente do Tribunal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15. Esta Resolução será assinada pelo Presidente, entrará em vigor na data de sua publicação e será submetida ao referendo da e. Corte Eleitoral na primeira sessão, virtual ou presencial, que ocorrer.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

DESEMBARGADOR Rogério Medeiros Relator
Presidente

Publicada no DJE/TRE-MG, de 19/03/2020
Republicada no DJE/TRE-MG, de 03/04/2020 (referendada)
Processo Administrativo nº 0600315-12.2020.6.13.0000